



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,  
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS  
NA AMÉRICA LATINA**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**BRUNA CARLA FIDEL VICINGUERA**

Foz do Iguaçu  
2019



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,  
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS  
NA AMÉRICA LATINA**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

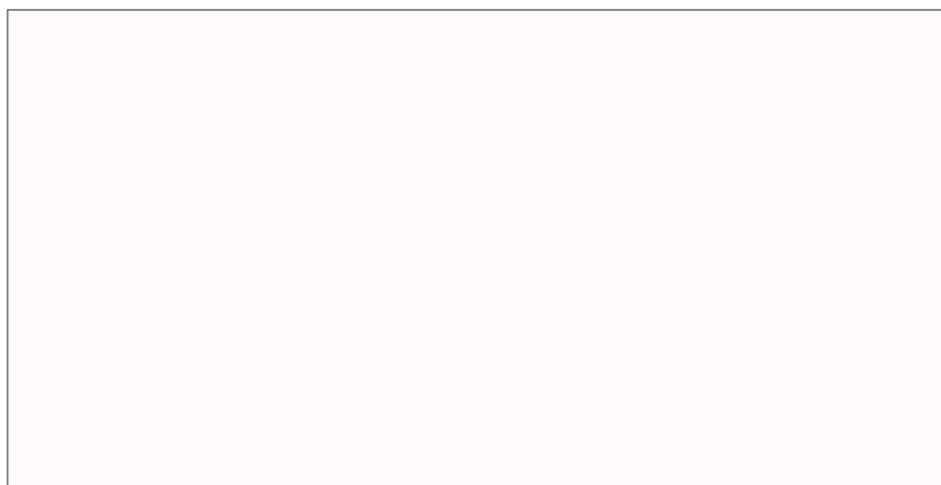
**BRUNA CARLA FIDEL VICINGUERA**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Adrieli Volpato Craveiro

Foz do Iguaçu  
2019

FICHA CATALOGRÁFICA EMITIDA PELA  
BIBLIOTECA DA UNILA



BRUNA CARLA FIDEL VICINGUERA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Adriéli Volpato Craveiro  
UNILA

---

Profissional da área: Esp. Michelle Dutra Bronzatti

---

Professor: Me. Samuel Cabanha  
(UNIOESTE)

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

## RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Possui como objetivo principal apresentar uma contextualização teórica sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma violação de seus direitos humanos fundamentais. Para tanto, optou-se pela realização de pesquisas bibliográficas em materiais de referência na área, incluindo livros, artigos e referenciais legislativos. O estudo em questão foi dividido da seguinte maneira: contextualização histórica sobre a infância e adolescência e os seus caminhos percorridos até a efetivação da Doutrina da Proteção Integral na Perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente; caracterização do abuso e da exploração sexual na infância e adolescência como formas de expressão da violência sexual; apresentação das principais manifestações desta violação de direitos, relacionando-as com as consequências para as vítimas e os contextos de ocorrência; por fim, foi feita a correlação destes temas com as atuais políticas públicas e ordenamentos jurídicos relacionados a esta forma de violência.

**Palavras-chave:** Violência Sexual. Abuso Sexual. Exploração Sexual Comercial. Proteção Integral. Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

The present study is a bibliographical research. The main objective is to present a theoretical context about sexual violence against children and teenagers as a violation of their human rights. Therefore, it was decided to do a bibliographical research on reference materials in the area, including books, articles and legislative references. The study was divided in: historical contextualization about childhood and teenager and the paths followed until the implementation of the Doctrine of Integral Protection in the perspective of the Statute of Child and Teenager; characterization of sexual abuse and exploitation in childhood and teenager as forms of expressions of sexual violence; to show the main forms of manifestation of this violation of rights, relating to the consequences for the victims and the main contexts of occurrence; and finally it was carried out the correlation of these themes with the actual public politics and legal systems related to this form of violence.

**Key words:** Sexual Violence. Sexual Abuse. Sexual Exploitation. Integral Protection. Human Rights.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ABORDAGENS HISTÓRICAS .....</b>	<b>8</b>
2.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DO MENOR AO SUJEITO DE DIREITOS .....	8
2.2 A PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	12
2.2.1 Problematizando a violência contra crianças e adolescentes .....	14
<b>3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>17</b>
3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLEXÕES INICIAIS .....	18
3.1.1 Abuso sexual .....	21
3.1.2 Exploração sexual .....	25
<b>4 POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL.....</b>	<b>29</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Embora se apresentem como temas da atualidade, o abuso e a exploração sexual infantojuvenis são demandas com profundas raízes históricas, decorrentes de um processo no qual crianças e adolescentes não eram reconhecidos enquanto sujeitos de direitos. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.089/90), no ano de 1990, foi um marco decisivo para que esta parcela da população fosse priorizada como digna de proteção integral e para que a família, a sociedade e o Estado se responsabilizassem por seu cuidado e pela promoção de condições adequadas ao seu desenvolvimento.

Um importante avanço contemplado pela referida legislação foi a visibilidade às violações de direitos contra crianças e adolescentes, em especial à violência sexual, da qual trata o presente trabalho.

Como forma de possibilitar uma discussão sobre este tema tão relevante, o estudo em questão foi desenvolvido tendo como base teórica a ideia de que a violência sexual contra crianças e adolescentes seja uma violação de direitos humanos. Para atingir esse objetivo, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o assunto que se somaram às experiências profissionais e acadêmicas adquiridas no atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual e na Especialização em Direitos Humanos na América Latina.

O presente estudo divide-se em dois capítulos principais. Primeiramente, será feita uma contextualização histórica da infância e adolescência e seus percursos até o advento da Teoria da Proteção Integral. Num segundo momento, serão apresentadas as construções teóricas acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, distinguindo abuso sexual e exploração sexual comercial enquanto manifestações desta violação de direitos.

Por fim, será introduzida uma breve discussão sobre a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, numa correlação com as principais políticas públicas e referenciais normativos.



## **2 A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ABORDAGENS HISTÓRICAS**

No que se refere à infância e adolescência, o cenário brasileiro atual é fruto de uma evolução histórica, de diversas mudanças e de quebra e construção de paradigmas, principalmente a partir dos anos 80 e 90 (século XX), acompanhando, assim, o processo de redemocratização do país a partir da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal representou um marco em relação aos direitos infantojuvenis, pois veio de encontro às antigas doutrinas repressivas, por meio das quais crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direito, mas, sim, objetos de intervenção do Estado. Atualmente, direitos que em contextos anteriores não existiam são considerados essenciais ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Para compreender o desenvolvimento das normativas legais voltadas a este público e, principalmente com relação ao contexto de violência sexual, faz-se necessário fazer uma análise circunscrita da política de atenção a crianças e a adolescentes no Brasil.

### **2.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: DO MENOR AO SUJEITO DE DIREITOS**

A concepção de infância e adolescência enquanto fase em que os sujeitos são detentores de direitos e como período fundamental para o seu desenvolvimento é recente. No cenário brasileiro, somente a partir do século XX é que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos dignos de proteção integral. Antes disso, eram vistos como objetos do Estado na condição de menores abandonados, que necessitavam de assistência e proteção, ou como delinquentes, que necessitavam de medidas repressivas. Dessa forma, o pano de fundo para o ordenamento brasileiro era a concepção de menor em situação irregular.

Conforme explica Faleiros (2005, p. 172), “nos primeiros anos da República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista [...]”. Logo, qualquer contexto que ameaçasse a ordem social necessitava de uma repressiva intervenção estatal.

Em seu livro, *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*, Rizinni (2011, p. 83) destaca que “nas primeiras décadas do século XX, a preocupação com a infância como problema social, refletia a preocupação com o futuro do país”. Neste sentido, a autora discorre que os esforços para salvar a infância tinham por trás o pano de fundo de um projeto civilizatório, no qual a infância era vista como o futuro da nação.

É possível observar que na linha desse projeto civilizatório as ações voltadas à infância e a adolescência caminhavam em conjunto e se apresentavam na forma de assistência e repressão. É esse o contexto no qual é aprovado o primeiro código de menores.

No ano de 1923, por meio do Decreto nº 16.272, é aprovado o regulamento que prevê a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Em 1927, é promulgado o primeiro Código de Menores, na forma do Decreto 17.943–A. “Com sua filosofia higienista e correccional disciplinar o Código traz importantes inovações, e sua leitura é, não raro, feita como fabricação ou invenção da questão do *menor*<sup>1</sup>” (BOTELHO, 1993, p. 21, apud FALEIROS, 2011, p. 47, grifos do autor).

Faleiros sintetiza os preceitos de proteção e repressão estampados naquela normativa:

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista [...]. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder [...] O vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor de infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma (o que acaba com a questão do discernimento) e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, *tentando-se combinar a inserção no trabalho com educação* [...]. Formaliza-se a criação do Juízo Privativo de Menores e do Conselho de Assistência e Proteção a Menores (FALEIROS, 2011, p. 47, grifos do autor).

---

<sup>1</sup> O Código de Menores apresentou o termo menor, como uma referência à criança abandonada, delinquente, viciosa, entre outras, o qual foi “naturalmente” incorporado na linguagem cotidiana, para além do círculo jurídico. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente essa terminologia foi superada, por apresentar uma visão pejorativa. Dessa forma, quando a palavra “menor” for utilizada no presente trabalho, diz respeito àquele cenário circunstanciado.

O autor complementa que as decisões sobre as trajetórias e intervenções para as crianças e adolescentes eram tomadas, principalmente, com base na índole da criança e ficavam a critério do juiz – principal detentor do poder – e dos diretores das instituições. Naquele período, as principais forças hegemônicas eram representadas pelas figuras dos juizes e dos médicos, que detinham o poder e o controle sobre as questões sociais da infância. (FALEIROS, 2011).

Apesar da visão moralista, assistencialista e repressiva, o primeiro Código de Menores representou o começo de um avanço para a política de proteção à infância e à adolescência no Brasil.

No ano de 1948, foi realizado em Caracas o 9º Congresso Pan-Americano da Criança, o qual aprofundou o debate sobre os direitos do “menor”. Em 1959, a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança – que se apresentou como marco para a valorização da infância em nível internacional – a partir da qual a criança passou a ser considerada como sujeito de direitos (PEREZ; PASSONE, 2010).

Destacam-se entre os princípios e direitos prescritos pela declaração: o direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; o direito à educação gratuita e ao lazer infantil; o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho, entre outros. Instituiu-se, desta forma, como movimento social internacional, a infância como espaço social privilegiado de direitos e a criança foi considerada como pessoa em desenvolvimento, portadora de necessidades especiais e passíveis inclusive de proteção legal (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 661).

Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, representou grande progresso no olhar para a criança enquanto ser em desenvolvimento. Pode-se observar que esta concepção é base para o desenvolvimento posterior de políticas públicas e normativas de atenção à infância e à adolescência no Brasil, no entanto, apenas será incorporada às normativas vigentes no período de redemocratização do país, que se dá a partir das décadas de 80 e 90.

Enquanto isso, no Brasil, a condição da infância e da adolescência caminha no contexto do menor abandonado para a condição do menor em situação irregular. Nesta conjuntura, se deu a criação do Novo Código de

Menores, promulgado em 10 de outubro de 1979, por meio da Lei nº 6697. A nova lei, de modo geral, não representou significativas melhorias em termos de proteção e direitos, pois manteve o contexto autoritário e de opressão estatal com relação ao “menor”.

Em seu livro *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*, Rizinni e Pilotti (2011, p. 28) destacam que “o novo Código de Menores veio a consagrar a noção do ‘menor em situação irregular’, a visão do problema da criança marginalizada como uma ‘patologia social’”. Faleiros (2005) acrescenta que o conceito de situação irregular foi amplamente concebido na formulação de políticas públicas para a infância ao longo do século XX. Segundo o autor, situação irregular compreende:

[...] a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, *situação irregular*, ou seja, *exceção* (FALEIROS, 2005, p. 172, grifos do autor).

A doutrina da situação irregular possuía como aspecto primordial a repressão e visava políticas de controle social e de vigilância, nas quais o Estado desempenhava um papel autoritário e onde a atuação estava direcionada para a contenção pela via da violação e restrição dos direitos humanos. Isso se dava em função de, se constatada a situação irregular, o “menor” passava a ser objeto de tutela do Estado.

Assim, como já dito, o Código de Menores constituía uma grande afronta aos direitos humanos, de modo que toda a estrutura criada com base na doutrina da situação irregular começou a ruir, visto que o país se encontrava num processo de redemocratização no período pós-Ditadura Militar.

Conforme explicam Perez e Passoni (2010), a partir de 1980 “a crescente organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia, levou à redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro”. Diante desse contexto, o Brasil passou por um processo de luta para reconquista e ampliação dos direitos, cenário no qual foi promulgada a Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã.

Passo importante na garantia de proteção à infância e à adolescência, a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 227, prevê o envolvimento da família, da sociedade e do Estado na proteção à infância e à adolescência, ao dispor da seguinte forma:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 172)

Neste período, um novo quadro começou a ser desenhado. Os debates sobre infância e adolescência e a noção de irregularidade passaram a ser questionados por novos atores políticos. As ONGs e a sociedade civil, com apoio da Igreja e de movimentos progressistas de órgãos governamentais passaram a reivindicar os direitos de cidadania para crianças e adolescentes. (RIZINNI; PILOTTI, 2011). É nesta conjuntura que o Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado, em 13 de julho de 1990, por meio da Lei Federal nº 8069, substituindo, assim, a doutrina repressiva do Código de Menores e apresentando a nova doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

## 2.2 A PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como reflexo de uma nova Constituição, que valorizou profundamente a infância e a juventude do país, o Estatuto da Criança e do Adolescente entra em vigor como o maior ordenamento protetivo da história legislativa.

No âmbito brasileiro, a promulgação do ECA foi um ponto decisivo, a partir do qual a criança e o adolescente deixaram de ser objetos da ação opressiva do Estado. O Estatuto elevou os menores à condição de sujeitos aos quais são assegurados todos os direitos e garantias fundamentais, provenientes do princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Segundo Cabral e Serafim (2017, p. 9), a partir da vigência do ECA “não estamos mais diante de um código menorista, mas sim de um Estatuto Protetivo”.

O ECA instaura novas referências políticas, jurídicas e sociais na área da infância e da adolescência, traduz os direitos em forma de diretrizes detalhadas e embasa as políticas públicas nesta área (PEREZ; PASSONE, 2010; FALEIROS, 2011).

De modo geral, o Estatuto trata sobre a Doutrina da Proteção Integral, e já em seus primeiros artigos reafirma a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação e garantia dos seguintes direitos às crianças e aos adolescentes: “[...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, p. 1), respaldado pelo Artigo 227 da Constituição Federal.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos (MINAYO, 2006, p. 15).

A teoria da proteção integral consolidou-se como verdadeiro paradigma na compreensão da infância e adolescência no Brasil, constituindo um sistema de corresponsabilidade, de modo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a sua efetiva aplicação.

Com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a sociedade, como um todo, assim como o sistema de Justiça Infância-Juvenil, necessitou reestruturar-se a fim de atender as novas normas, embasadas no princípio de que a criança é pessoa em desenvolvimento, é sujeito de direitos e é prioridade absoluta (AZAMBUJA, 2006, p. 2)

Neste sentido, a proteção integral desses sujeitos diz respeito a sua condição de pessoa em desenvolvimento, que necessita de um olhar ampliado e de proteção nos diferentes aspectos de seu ciclo vital, a fim de garantir uma prioridade no atendimento às suas necessidades, bem como criar estratégias para a efetivação de seus interesses fundamentais e individuais.

Dessa forma, conforme explicam Habigzang e Koller (2011, p. 11):

A condição peculiar de desenvolvimento que caracteriza a infância e a adolescência compromete a família e a sociedade a criar e garantir ambientes seguros e saudáveis para seu crescimento. Além disso, devem atuar para que seus direitos enquanto cidadãos sejam

respeitados e cumpridos. Todo ato ou omissão da sociedade que não garanta condições saudáveis para o crescimento da criança e do adolescente ou que viole os direitos previstos em lei é compreendido como uma forma de violência.

O princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento significa dizer que as crianças e os adolescentes encontram-se em um período de formação sob todos os aspectos: físicos, emocionais e intelectuais. Sendo assim, a formação incompleta faz com que se tornem incapazes de lutar por seus direitos ou de garantir a sua proteção. Deste modo, é responsabilidade dos adultos assumir um papel de proteção e zelar por seus direitos, garantindo, assim, que estejam a salvo de qualquer forma de violência, negligência ou opressão.

Em seu Artigo 5º, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 1)

Cabe destacar, aqui, a importância do Estatuto com relação à ampliação do olhar para a proteção desses sujeitos, principalmente nos casos de violência, tendo em vista que a legislação prevê medidas de proteção, formas de encaminhamento e responsabilização/punição aos autores.

### 2.2.1 Problematizando a violência contra crianças e adolescentes

Por conta de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, crianças e adolescentes são o público mais vulnerável para atos de violência. Os prejuízos das violações de direitos podem ser indelévels na vida desses indivíduos.

Frente à necessidade de aprimorar o atendimento às vítimas de violência, recentemente foi feita uma importante alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Essa lei apresentou vários avanços, entre eles destacam-se a definição dos principais tipos de violência, a criação de mecanismos para coibir e para prevenir as violações de direito contra o público

infantojuvenil, bem como o estabelecimento de protocolos, medidas de proteção e assistência para crianças e adolescentes em situação ou testemunhas de violência, como o depoimento especial e a escuta especializada (BRASIL, 2017).

Sem esgotar o tema, a nova lei conceitua os tipos de violência, discriminando-os da seguinte forma (BRASIL, 2017):

**Violência física:** todo ato cometido contra criança ou adolescente que agrida sua integridade ou saúde corporal e que provoque danos físicos;

**Violência psicológica:** toda conduta que envolva discriminação, depreciação ou desrespeito, que pode ser acompanhada de ameaças, agressões verbais, humilhações, isolamento, ridicularizações, indiferença ou intimidação sistemática e que cause danos psicológicos e emocionais. A lei cita também a alienação parental e a exposição a crimes violentos, dos quais crianças e adolescentes sejam testemunhas, como contextos de ocorrência da violência psicológica;

**Violência institucional**<sup>2</sup>: a legislação compreende a violência praticada por instituições ou entidades públicas e conveniadas e que, devido a sua ocorrência, pode gerar revitimizações.

**Violência sexual:** qualquer ato que exponha a criança ou adolescente na vivência direta ou indireta de conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, que aconteça de modo presencial ou por meio eletrônico. Dentre as formas de violência sexual, destacam-se o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas.

A Lei nº 13.431/2017 se desenvolve no contexto de proteção integral preconizado pelo ECA e representa um enorme progresso no âmbito das políticas públicas para vítimas de violência. Esse avanço deve-se ao fato de a lei tratar do atendimento nos casos de violações de direitos buscando não apenas a superação das violências, mas também por criar mecanismos para evitar a revitimização e garantir uma atenção humanizada nas diferentes esferas do serviço público.

Conforme explicam Digiácomo e Digiácomo,

---

<sup>2</sup> Na versão comentada da Lei 13.431/2017, Digiácomo e Digiácomo (2018), descrevem que a violência institucional pode ocorrer quando a ação do poder público se der em desacordo com fluxos e protocolos de intervenção em casos de violação de direitos, como também quando há omissão dos órgãos e agentes responsáveis pela intervenção. Tais condutas, também devem ser vistas como violações de direito, principalmente no que se refere ao potencial de revitimização.



As inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 13.431/2017, na verdade, se somam às normas já existentes, instituindo mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, nas várias esferas de governo e setores da administração, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018, 5)

Os esforços para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes se dão no sentido de prevenir, superar e reparar as violências envolvendo o público infantojuvenil, que infelizmente ainda é uma parcela da população diretamente afetada pelas diferentes formas de violações de direitos.

Para exemplificar esta realidade, serão apresentados alguns dados recentes sobre as principais violências contra crianças e adolescentes no cenário brasileiro.

Segundo dados do Disque 100, no ano de 2017 foram recebidas 96.295 denúncias envolvendo as principais violações de direitos contra crianças e adolescentes, destacando-se, a violência física, psicológica, sexual e institucional (MDH, 2018).

Com relação à violência física, 33.105 casos foram denunciados em todo o país. Já a violência institucional apresentou 3.299 registros, enquanto as violências psicológica e sexual expressaram um número de 39.561 e 20.330 registros, respectivamente (MDH, 2018).

Apenas no primeiro semestre do ano de 2018, o Disque 100 registrou milhares denúncias de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional. Desse total, 14.355 correspondiam à violência física; 2.113 registros envolviam violência institucional; 17.031 denúncias eram de violência psicológica e 8.581 denúncias se referiam à violência sexual (MDH, 2018).

Especificamente no que se refere à violência sexual, o Boletim Epidemiológico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) apresentou em seu relatório referente aos anos de 2011 a 2017 um total de 184.524 registros de violência sexual. Destes, 58.037 casos eram relacionados à violência contra criança (31,5%) e 83.068 casos envolviam violência sexual contra adolescentes (45,0%). Na análise dos números, identificou-se um aumento de 64,6% de denúncias referentes à violência sexual contra crianças e 83,2% contra adolescentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Sobre as notificações e registros de denúncias envolvendo a violência sexual contra esta parcela da população, é possível perceber que os dados são bastante expressivos no que se refere ao aumento das denúncias. Contudo, levando em consideração que grande parte das violações não é denunciada ou há subnotificação, acredita-se que este número seja muito maior.

Com relação ao aumento no número das denúncias, Silva e Hage (2017, p. 61) elucidam que:

[...] o contexto de maior disseminação da cultura de direitos e de novas concepções sobre crianças e adolescentes (ainda que estejamos longe de uma posição ideal), também tem contribuído para maior visibilidade do problema e, ao mesmo tempo, para práticas de menor convivência, de intolerância ou de indignação diante desse tipo de situação, o que, de certa forma, pode ter influência no aumento das denúncias e conta positivamente para as estratégias de enfrentamento.

A questão da violência sexual contra crianças e adolescentes se manifesta com grande seriedade, pois, “na medida em que se constitui uma agressão à sexualidade dos indivíduos, representa um verdadeiro crime contra a pessoa humana e como tal necessita ter a sua análise ampliada” (SOUZA, 2017, p. 81). Com o intuito de compreender seu alcance, cabe aprofundar as discussões relativas às expressões da violência sexual, de modo a refletir e planejar estratégias de intervenção e proteção ao público infantojuvenil.

A fim de adentrar o debate referente à violência sexual contra crianças e adolescentes, o próximo capítulo foi organizado em torno das especificidades dessa violação de direitos.

### **3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência sexual é uma das mais graves violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Essa forma de violência é multideterminada e suas raízes são históricas, sociais e culturais, baseadas sempre em uma relação desigual e de poder. As consequências dessa violação de direito trazem marcas e prejuízos em diferentes contextos de suas vidas.

A violência sexual de crianças e adolescentes provoca sérios danos físicos, emocionais e sociais, e seu entendimento vem sendo construído ao longo dos anos com diversos atores da comunidade nacional e internacional de proteção, promoção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 40)

Para atuar na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, é imprescindível conhecer as diferentes formas de expressão dessa violação, suas características e consequências, bem como os contextos de ocorrência. O trabalho deve sempre contemplar uma atuação baseada no interesse superior dos indivíduos, sendo indispensável aos profissionais orientar suas intervenções no preceito da proteção integral e nas diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente.

O presente capítulo se apresenta como uma reflexão sobre as expressões desse tipo de violência, introduzindo discussões sobre o abuso e a exploração sexual comercial, que são as diferentes modalidades dessa violação de direitos.

### 3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL: REFLEXÕES INICIAIS

Analisar o contexto da violência é imprescindível quando se trata de questões relativas à infância e à adolescência. Neste sentido, ao refletir sobre a violência contra pessoas nessa faixa etária, primeiramente faz-se necessário compreender que esta se apresenta como um fenômeno histórico, social e cultural.

Conforme dados do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, a Organização Mundial da Saúde (KRUG et al., 2002) destaca que a violência é um dos maiores problemas de saúde pública do mundo e pode ser definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Entre as diferentes formas de violência vivenciadas cotidianamente por crianças e adolescentes, a sexual é uma das mais graves. De acordo com Habigzang e Koller (2011), a infância e a adolescência são períodos fundamentais para o crescimento, desenvolvimento e formação de repertórios básicos para o relacionamento interpessoal. Como lembram as autoras, nesta fase, as pessoas passam não apenas pelo crescimento físico, mas pela formação da personalidade, pelo desenvolvimento cognitivo, emocional e comportamental.

Craveiro (2016) aponta que crianças e adolescentes são as maiores vítimas de violência devido à sua condição de vulnerabilidade em função do contexto especial de desenvolvimento. Nesta linha, a autora discute que, na maioria dos casos, os agressores são membros da família ou pessoas que se encontram em um papel de proteção. Sendo assim, “o vínculo emocional presente será fragilizado ou até mesmo rompido, portanto a condição de vulnerabilidade é ainda maior, acarretando em inúmeros prejuízos para o seu estado psicológico” (CRAVEIRO, p. 28, 2016).

Em todo o mundo, crianças e adolescentes são submetidas à violência sexual. Para Azevedo (1993, apud RODRIGUES, 2017, p. 68), este fenômeno reflete:

[...] de um lado, as concepções que a sociedade construiu acerca da sexualidade humana, de outro, a posição da criança e do adolescente nessas mesmas sociedades e, finalmente, o papel da família na estrutura da sociedade ao longo do tempo e do espaço.

Tendo em vista a amplitude do termo violência sexual, sua definição se faz necessária para uma melhor compreensão do fenômeno e para subsidiar um trabalho de intervenção eficaz. A definição mais difundida mundialmente é a da *World Health Organization e Internacional Society for Prevention Of Child Abuse and Neglect*, que caracteriza a violência sexual contra crianças e adolescentes como o envolvimento sexual em uma atividade na qual o sujeito não compreende totalmente e não apresenta condições de consentir ou para qual não esteja preparado devido ao seu estágio de desenvolvimento, podendo ser praticada por adultos, ou até mesmo por outras crianças que, em função de sua idade, ou estágio de desenvolvimento, encontram-se em um lugar de responsabilidade, confiança ou poder em relação à vítima (BUCHART, et al., 2006)

No Brasil, o Ministério da Saúde também apresentou uma definição de violência sexual, na qual as práticas sexuais são detalhadas e descritas distinguindo as diferentes formas de violação. Nela, a violência sexual contra crianças e adolescentes consiste em:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade.

Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (**voyerismo**, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002a, p. 13, grifo do autor)

Faz-se importante destacar que a definição brasileira amplia o olhar sobre a violência sexual, trazendo não apenas o contexto de estupro com penetração como uma prática de violência, mas diferentes formas de envolvimento sexual, levando em consideração a condição de desenvolvimento da vítima, bem como o uso de outras formas de violência, concomitantes à violência sexual. Outro ponto a destacar é que esta definição inclui também os casos exploração sexual de crianças e adolescentes.

Oliveira (2017) explica que a violência sexual consiste no contexto de risco e de violações que afetam o desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes. Tais violações se dão em decorrência da busca em saciar desejos sexuais, próprios ou de outras pessoas, por meio do abuso e da exploração sexual.

Nunca é demais reafirmar que abuso e exploração sexual são modalidades distintas de violência sexual, com formas autônomas de manifestação e estratégias diferentes de enfrentamento, ainda que possam estar entrelaçadas na realidade social dos casos atendidos (OLIVEIRA, 2017, p. 3).

Ao analisar a violência sexual contra crianças e adolescentes, Zanella e Lara (2016, p. 80) alegam que “toda exploração sexual de crianças e adolescentes constitui um abuso, mas nem todo abuso significa que existiu uma exploração sexual”. Esta afirmação traz à tona a complexidade dos fenômenos e a importância de se considerar o abuso e a exploração sexual em seus diferentes contextos, levando em consideração as formas de manifestação, as características específicas de cada uma das violências, bem como as consequências e modos de intervenção.

Nesta linha, Rodrigues (2017) complementa que, para compreender o fenômeno da violência sexual, se faz necessária a exploração do contexto socioeconômico, político e cultural no qual as crianças, adolescentes e suas famílias estão inseridos. Esta investigação é de extrema importância, pois, apesar de a violência sexual apresentar contextos comuns em diferentes situações, cada caso é um caso e exige um olhar particularizado.

Frente ao exposto, e considerando as diferenças significativas entre abuso e exploração sexual, a seguir serão apresentadas discussões e problematizações às especificidades de cada uma dessas violações.

### 3.1.1 Abuso sexual

O abuso sexual é um grave fenômeno que afeta crianças e adolescentes em todo o mundo. Trata-se de uma forma de violência universal que atinge todas as faixas etárias, diferentes contextos sociais e econômicos, bem como diferentes etnias, culturas e religiões (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, p. 198).

Nesta forma de violência, a criança ou o adolescente é utilizado para satisfazer os desejos sexuais do agressor, que se vale do emprego da violência e das relações de poder e de confiança para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Cabe ressaltar que, diferentemente da exploração sexual, o abuso sexual não traz qualquer intuito de lucro ou relação de compra ou troca (SOUZA, 2017). Uma de suas principais características é ser praticado por pessoas conhecidas, que possuem uma relação de confiança com a vítima. Na prática profissional, é possível observar que na maioria dos casos de abuso sexual o agressor é uma pessoa da própria família. Este tipo de violência pode ser definido como abuso sexual intrafamiliar.

Embora grande parte dos abusos ocorram no ambiente familiar, há também situações de violência que se desenvolvem externamente, ou seja, num contexto comunitário, podendo ser denominado abuso sexual extrafamiliar.

Os abusos sexuais intrafamiliar e extrafamiliar são as principais formas de expressão desta violação de direitos o quais, conforme descritos por Souza (2017, p. 89), podem ser compreendidos como:

- a. O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem uma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivo-familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.

- b. O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. Nesse caso, não significa dizer que não exista uma relação anterior, ao contrário, é possível a existência de algum conhecimento ou até vínculo de confiança. Exemplo: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação), religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos.

Rodrigues (2017) acrescenta uma terceira forma de expressão do abuso sexual, que pode ser compreendida como abuso sexual institucional. Conforme explica a autora, essa violência:

Ocorre dentro das instituições governamentais e não governamentais encarregadas de prover, proteger, defender ou aplicar medidas socioeducativas. Pode ocorrer entre as próprias crianças ou adolescentes ou entre crianças, adolescentes e profissionais da instituição. Quando ocorre entre crianças e adolescentes, os recém-chegados são forçados a se submeterem sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e mais antigos na instituição, que dominam o território e o poder local (RODRIGUES, 2017, p. 82).

Levando em consideração a definição supracitada, é possível identificar que ela também faz referência ao abuso sexual extrafamiliar. No entanto, como apresenta características próprias de manifestação e um forte contexto institucional, é uma definição válida a ser apresentada.

Como já mencionado, uma das principais características do abuso sexual é a relação de confiança entre agressor e vítima. Nesse contexto, Pfeiffer e Salvagni (2005, p. 198) reforçam que, em sua maioria, os casos de abuso sexual na infância e na adolescência são “praticados por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou dependência”. Tais relações estão presentes nos diferentes contextos de violência. No entanto, nas práticas de abuso sexual, são predominantes. Gabel (1997 apud Habigzang; Koller, 2011, p. 13) corrobora essas afirmações:

O abuso sexual baseia-se em uma relação de poder desigual entre o agressor e a vítima configurada em três níveis: o poder exercido pelo grande (protetor) sobre o pequeno (dependente); a confiança que o pequeno tem no grande; e, o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que o indivíduo tem de propriedade sobre o seu próprio corpo.

Para Habigzang e Koller (2011, p. 13), “além da desigualdade de poder e conhecimento, a diferença de idade entre agressor e vítima tem sido

apontada como critério para diferenciar atos abusivos de não abusivos”. No entanto, as autoras são enfáticas ao afirmar que “o uso da força, de ameaça, indução da vontade ou de exploração da autoridade, independentemente da diferença de idade, sempre deverá ser considerado um ato abusivo” (HABIGZANG; KOLLER, 2011, p. 13)

Embora o contexto de relações de poder, diferença de idade e a presença de violência física ou psicológica sejam típicos de uma situação de abuso sexual, é imprescindível observar outros fatores na identificação de um ato abusivo.

A vítima de uma situação de violência sexual geralmente apresenta alguns sinais e sintomas que caracterizam a ocorrência da violação de direitos. Ainda que cada caso seja único, é possível observar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais que se apresentam como indicativos.

A experiência de abuso sexual na infância e na adolescência pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas. Não há um quadro psicopatológico único causado pelo abuso sexual, mas uma variabilidade de sintomas e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais, e a intensidade desses sintomas e alterações também pode apresentar-se com diferenças significativas (HABIGZANG; KOLLER, 2011, p. 18)

Os principais sintomas cognitivos são: percepção de falta de valor, diferença com relação aos pares, dificuldade de concentração e de atenção, baixo rendimento escolar, transtornos de memória, sentimentos de desconfiança e dissociação, além de distorções cognitivas.

No que se refere às alterações emocionais, é possível mencionar os sentimentos de vergonha, medo, ansiedade, irritabilidade, raiva, tristeza e culpa. Já no âmbito comportamental, é importante ressaltar o isolamento social; agressividade física e verbal; furtos e fugas do lar; condutas hipersexualizadas; abandono de atividades e hábitos lúdicos, bem como mudanças no padrão de sono e de alimentação. Pode haver ainda comportamentos e sintomas regressivos, como enurese e chupar o dedo, além de condutas autodestrutivas, caracterizadas pela automutilação e tentativas de ferir a si mesmo, e até tentativas de suicídio (HABIGZANG; KOLLER, 2011).

Além das alterações de ordem cognitiva, emocional e comportamental, o abuso sexual também pode predispor a sintomas físicos, como “hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação



e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, dores e doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo” (SANDERSON apud HABIGZANG; KOLLER, 2011, p. 23).

Vale destacar que as consequências do abuso sexual estão relacionadas também às características pessoais da vítima, ao atendimento a ela prestado pela rede de apoio e à intensidade e características da violência por ela sofrida. Neste sentido, estas podem variar desde efeitos e sintomas de menor gravidade a até transtornos psicopatológicos mais graves (HABIGZANG; KOLLER et al., 2012, p. 222).

Faz-se necessário ressaltar que a presença isolada de um sintoma não necessariamente indica a ocorrência do abuso sexual. No entanto, ao avaliar uma possibilidade de abuso, é necessário um olhar ampliado para a situação, levando em consideração o relato da vítima, os sinais e sintomas apresentados, a linguagem não-verbal, bem como os fatores de risco e proteção envolvidos.

Nem sempre a criança ou adolescente vítima de abuso sexual traz relatos sobre a situação de violência vivenciada. Isto ocorre, pois o abuso sexual é uma violência silenciosa que se reproduz numa dinâmica de segredos, muitas vezes acompanhado por ameaças e outras formas de violência, o que faz com que a vítima sinta-se culpada ou responsável pelo ocorrido. Muitos são os medos e preocupações envolvendo o relato da violência sexual, haja vista que a maioria dos casos de abuso sexual se dá num contexto intrafamiliar, com pessoas que apresentam uma relação de confiança com a vítima.

As percepções da criança ou do adolescente sobre a situação de abuso sexual e suas crenças sobre essa experiência são fatores que influenciam diretamente no ato de revelação. O sentimento de culpa, associado ao medo e à vergonha, contribui com a dificuldade de falar sobre o ocorrido. Outro ponto a ser considerado é que crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual geralmente podem desenvolver percepções distorcidas com relação a confiar nas pessoas, o que também pode interferir na revelação do fato (HABIGZANG; KOLLER et al., 2012).

Frente à complexidade dos fatores envolvidos numa situação de abuso sexual, o profissional responsável pela avaliação e atendimento às vítimas necessita, também, apresentar uma postura de proteção. Isso significa prestar um atendimento com qualidade ética, respeitar o tempo da criança e do

adolescente, avaliar os diferentes contextos de manifestação da violência e as suas consequências, bem como realizar os encaminhamentos necessários de modo a garantir a proteção integral da vítima.

Sob outro prisma, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes também se apresenta como grande desafio aos profissionais que atuam nesta frente de proteção. Apesar da evidente violação de direitos, como veremos a seguir, muitas vítimas de exploração sexual não conseguem dimensionar que o contexto vivenciado se apresenta como uma violência.

### 3.1.2 Exploração sexual

A exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) é uma forma de violência caracterizada pela utilização sexual desses sujeitos numa relação de lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie (SOUZA, 2017, p 90). De acordo com a Declaração de Estocolmo, trata-se de um fenômeno transversal, que pode ocorrer nas diferentes classes sociais e em todos os grupos da sociedade e constitui-se como uma forma de violência e coerção, que representa uma violação aos direitos humanos fundamentais de crianças e de adolescentes (ESTOCOLMO, 1996).

Conforme explicam Vega e Paludo (2015, p. 49), “a ESCA deve ser visualizada em sua dinamicidade, atravessada por diferentes fatores (econômicos, políticos, culturais e sociais) e por diferentes atores envolvidos (vítimas, aliciadores, usuários, agentes de proteção)”.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, que envolve diferentes fatores e especificidades. No entanto, sua característica principal consiste na vinculação a alguma forma de lucro. Sempre que a relação estabelecida se basear numa troca ou num elemento de lucro, em detrimento do aproveitamento da criança e do adolescente para fins sexuais, pode-se dizer que foi instituído um contexto de exploração sexual comercial.

A rede autoritária de exploração sexual de crianças e adolescentes está centrada no lucro comercial que se possa obter com o trabalho do corpo da criança ou adolescente na sua transformação e submissão em mercadoria humana para benefício sexual do cliente e benefício comercial dos proprietários do comércio e aliciadores (FALEIROS, 1998, p. 4)

Essa é uma das mais perversas violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, pois as coloca em uma posição de mercadoria e objetifica seus corpos nas circunstâncias de satisfazer a uma lógica de mercado em prol de estruturas de poder, onde as vítimas têm a sexualidade explorada como modo de produzir lucro para os aliciadores e de satisfazer os desejos sexuais do usuário.

Aqui, tanto o usuário/cliente quanto os aliciadores são agressores sexuais, sendo que um viabiliza a comercialização das crianças e dos adolescentes e o outro utiliza seus corpos como forma de deleite, em relações sustentadas pela desigualdade e pelo poder.

Explica Lima (2018, p. 310):

A exploração sexual comercial não se restringe a uma relação sexual a que a criança ou adolescente está exposta, mas geralmente a muitas e visa lucro para outras pessoas. É um comércio de práticas sexuais que expõe e oferece crianças e adolescentes.

No contexto de exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes, é necessário aprofundar a reflexão para além da violência aparente. Isto em razão de as vítimas geralmente terem sido alvo de diversas outras violações de direito e continuarem sendo revitimizadas, num ciclo perverso de objetificação de seus corpos.

Observa-se que, muitas vezes, a porta de entrada para a exploração sexual está relacionada a contextos de vulnerabilidade e riscos pessoal e social enfrentados precocemente por essa parcela da população. Em várias situações, o próprio núcleo familiar é o responsável pelo aliciamento sexual; em outras, a própria vítima se coloca em situação de risco por não ter capacidade de dimensionar que o ali apresentado seja uma violação aos seus direitos.

No entanto, apesar do evidente contexto de vulnerabilidade e desamparo social, a sociedade ainda apresenta algumas visões equivocadas com relação à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, responsabilizando as vítimas pelo processo de exploração, como se estas apresentassem uma postura ativa, atendendo a uma demanda de mercado. Tal concepção, além de equivocada, representa também um olhar carregado de estigmas, preconceitos e machismo (FALEIROS 2004 apud VEGA; PALUDO 2015).

Frente a esta questão, Vega e Paludo (2015) apresentam uma visão bastante pertinente ao registrarem que “afirmar a possibilidade de livre escolha ou consentimento para quem não teve garantidos seus direitos básicos, como a sobrevivência, dignidade, inclusão social e cidadania, é outra forma de violência”. Além disso, muitas crianças e adolescentes inseridos numa conjuntura de exploração sexual apresentam a falsa noção de escolha com relação ao contexto em que estão inseridos. Todavia, o que se apresenta de fato é um cenário cruel de exploração daqueles que não têm condições concretas e reais de se autoprotger.

É neste sentido que o ECA é categórico ao afirmar que a proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade, da família e do Estado. Isso se justifica, pois devido à condição de desenvolvimento, crianças e adolescentes estão ainda formando suas crenças sobre si, sobre o mundo e sobre o futuro. Desse modo, estão desenvolvendo seus repertórios de comportamento e de relacionamento.

Do ponto de vista conceitual, a exploração sexual de crianças e adolescentes pode ser classificada em quatro modalidades, de acordo com suas especificidades: exploração sexual no contexto de prostituição; tráfico para fins de exploração sexual; exploração sexual no contexto do turismo; e pornografia infantil. Essas definições foram atualizadas a partir do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no ano de 2008 (CAMPELO; CARVALHO; SOUZA, 2008 apud SOUZA, 2017)

A exploração sexual no contexto de prostituição é a que está diretamente relacionada ao contexto comercial. Neste tipo de violência, é comum o envolvimento de adultos como intermediadores. Normalmente, há uma rede de aliciadores, agenciadores e facilitadores que são favorecidos financeiramente. Apesar de a forma mais comum envolver a participação de um agente entre a criança ou adolescente e o cliente, essa violação também pode ocorrer sem intermediários (SOUZA, 2017, p. 90)

Segundo Souza (2017), nunca se deve dizer que a criança ou adolescente foi prostituída, mas, sim, que foi explorada, haja vista que é vítima direta de um sistema de exploração de sua sexualidade.

Outra manifestação é o tráfico para fins de exploração sexual. Esta é uma violência que compreende “a promoção ou facilitação da entrada, saída ou

deslocamento no território nacional, ou para outro país, de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual” (SOUZA, 2017, p. 92).

O “Protocolo de Palermo” define o tráfico de pessoas como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou a aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração (BRASIL, 2004, p. 1)

No que se refere ao turismo com motivação sexual, Moreschi (2018, p. 41) o apresenta como a prática de “exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos”.

Sobre esta forma de violação, Souza acrescenta:

A exploração sexual no contexto do turismo, enquanto violação aos direitos sexuais, não pode ser entendida como o simples deslocamento de pessoas estrangeiras ao território brasileiro com o objetivo de se relacionarem sexualmente com brasileiros ou brasileiras, mas, sim, como o deslocamento deliberado para o delito (SOUZA, 2017, p. 97)

Por fim, também é necessário abordar a pornografia infantil. Esta violação pode ser entendida como a

[...] produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme, etc.) envolvendo crianças e adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 41).

Deslandes e Constantino (2018) ressaltam também a diferenciação no processo de produção da exploração sexual. De acordo com as autoras, o turismo e o tráfico para fins sexuais são práticas mediadoras, ou seja, destinadas a “produzir” a exploração sexual comercial. Por sua vez, a prostituição e/ou a pornografia são exploração sexual em si.

Ao observar as singularidades da exploração sexual, é possível constatar que, assim como no abuso sexual, o que está por trás são relações desiguais e de poder, nas quais as crianças e adolescentes não são reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, mas como objetos sexuais.

Silva e Hage (2017) destacam a complexidade da violência sexual e aponta que a natureza contextual, relacional e multidimensional dessa forma de violação implica o envolvimento de todos os atores para o atendimento a essas situações. Os autores acrescentam a necessidade de se apropriar das particularidades de cada dinâmica na construção de estratégias e ações pertinentes para cada uma dessas realidades.

Nesta linha, Craveiro (2016, p. 42) acrescenta que para o combate à violência, é necessário a mudança de paradigmas sociais, econômicos e culturais. Ele ressalta ainda a importância de pensar o contexto no qual estão inseridos essas crianças e adolescentes como elemento primordial na construção de políticas públicas para o enfrentamento às violações de direitos.

Já existem políticas e normativas específicas voltadas ao recebimento de denúncias, ao atendimento e à prevenção de casos de violência sexual. Da mesma forma, há mecanismos de proteção para crianças, adolescentes e famílias que se encontram inseridos neste quadro de violação.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL**

Conhecer as especificidades da violência sexual contra crianças e adolescentes é o primeiro passo para combatê-la e para desenvolver políticas públicas de proteção e prevenção.

Por este tipo de violência ser complexa e multideterminada, seu enfrentamento traz à tona a necessidade de mudanças de paradigmas em nível econômico, social e cultural.

Como já mencionado anteriormente, a concepção de infância e adolescência passou por uma série de transformações ao longo da história. Essas mudanças também representaram uma quebra aos antigos paradigmas que não consideravam a infância e adolescência enquanto lugar de direitos.

De modo geral, é possível observar que neste cenário, introduzido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foram construídos importantes instrumentos de reafirmação e de proteção a essa parcela da população; em especial no que se refere à proteção de sua integridade.

No que tange aos casos de abuso e exploração sexual, Rodrigues (2017, p. 52) afirma que a aprovação do ECA “foi decisiva para que a sociedade civil encontrasse embasamento jurídico no enfrentamento da violência sexual”. Muito embora o ECA tenha representado um enorme avanço no âmbito da proteção integral, não é uma legislação autossuficiente para os casos de violência sexual.

Sendo assim, foi necessário o desenvolvimento de outras políticas públicas por meio de legislações específicas, destinadas a atender e a planejar intervenções especializadas aos casos de violência sexual para crianças e adolescentes e suas famílias.

Esses dispositivos legais fortalecem as bases para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que se estrutura a partir de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ao definir diretrizes e ações que são determinantes no processo de intervenção sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. Essa forma de violência se configura na sociedade contemporânea como uma das manifestações mais graves de desrespeito aos direitos humanos, sobretudo quando alcançam pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GADELHA, 2017, p. 40)

Diante disso, a seguir serão descritos alguns dos principais avanços e referenciais normativos, criação de programas de ação, políticas públicas, compromissos internacionais e nacionais que, de maneira direta ou indireta, contribuíram com o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

No ano de 1998, foi realizado o Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo, na Suécia. Como resultado, foram apresentados I) a Declaração de Estocolmo, a qual discute sobre a exploração sexual e comercial de crianças, definindo-a como uma violação aos direitos fundamentais da criança, apontando fatores que contribuem para a exploração sexual infantil, bem como definindo diretrizes de intervenção; II) um Programa de Ação que destaca os compromissos internacionais e níveis de cooperação para o combate à exploração sexual de crianças (ESTOCOLMO, 1996).

Outra referência importante para o combate ao abuso e exploração sexual foi a Lei nº 9970/00, que institui o a data de 18 de maio como o dia Nacional de Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A data foi escolhida em memória à menina Araceli Cabrera Crespo, que com oito anos de idade foi sequestrada, estuprada, torturada e morta no

município de Vitória (ES), sendo que os responsáveis pelo crime até hoje encontram-se impunes (CNEVSCCA, 2018)

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes se apresenta como uma forma de dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual e de chamar a responsabilidade da sociedade brasileira para o enfrentamento dessa forma de violação de direitos.

No âmbito das políticas públicas, no ano de 2000 destaca-se a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Segundo Gadelha (2017, p. 40), o plano foi representativo no que se refere à “indicação de estratégias de mobilização social e o delineamento dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas [...]”. Como forma de monitorar a implementação do plano, no mesmo ano foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que em 2013 apresentou uma versão revisada e atualizada do Plano de Enfrentamento (BRASIL, 2013).

Ainda em 2000 foi criado o Disque Direitos Humanos, também conhecido como Disque 100, um serviço nacional para atendimento a diferentes formas de violação de direitos contra a pessoa. Este sistema funciona 24 horas por dia e tem como objetivo receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos em todo o território nacional (MDH, 2019).

O disque 100 é um serviço que contribui diretamente para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois realiza os encaminhamentos para os órgãos competentes e vem servindo como base de dados para a formulação de políticas públicas na área da infância e da adolescência, bem como em outras áreas que atuam contra a violação de direitos humanos.

No que se refere à exploração sexual, faz-se importante ressaltar o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que aconteceu em 2008. A partir desse congresso, os conceitos relacionados à violência sexual foram atualizados e seguem utilizados atualmente. São eles: exploração sexual no contexto de prostituição; tráfico para fins de exploração sexual; exploração sexual no contexto de turismo e



pornografia infantil (CAMPELO, CARVALHO e SOUZA, 2008, apud SOUZA, 2017).

Vale destacar também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006, e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, promulgado em 2010. Ambos apresentam avanços significativos com relação à formulação e desenvolvimento de políticas públicas na área da infância e da adolescência, com vistas à proteção e efetivação dos direitos.

A nova versão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), de 2013, teve como base as diretrizes norteadoras do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Sendo assim, buscou-se a interface direta com o referido documento para a elaboração de seus eixos temáticos. Dessa forma, o PNEVSCA estruturou sua redação em seis eixos: Prevenção; Atenção à criança e ao adolescente e suas famílias; Responsabilização e atenção psicossocial a autores de violência sexual; Protagonismo infantojuvenil; Mobilização e comunicação social e Estudo e pesquisa (BRASIL, 2013).

Outra referência fundamental foi a criação da Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A nova legislação trata das principais formas de violência contra esta população e se desenvolve numa perspectiva de não revitimização.

Sua importância consiste principalmente na instituição do depoimento especial e da escuta especializada como formas de intervenção para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Segundo Santos, Viana e Gonçalves (2017), até a criação da referida legislação, o Brasil não contava com nenhum referencial específico que tratasse do depoimento de crianças e adolescentes, que considerasse sua condição peculiar de desenvolvimento e respeitasse as singularidades desse processo. A nova lei buscou promover mudanças significativas. Conforme explicam Digiácomo e Digiácomo (2018, p. 6):

A ideia básica é erradicar, de uma vez por todas, o amadorismo no atendimento dessa complexa e difícil demanda, agilizando e tornando mais eficiente a atuação dos órgãos de repressão e proteção,

buscando a responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas.

Todos os documentos, referenciais e dispositivos supracitados se constituem em diretrizes metodológicas, teóricas e práticas que representam avanços significativos na formulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Apesar de todo o avanço, infelizmente, ainda hoje, muitas crianças e adolescentes continuam sendo vítimas das diferentes formas de violações de direitos, em especial da violência sexual. O expressivo cenário de violências contra o público infantojuvenil demonstra a existência de uma grande lacuna entre os dispositivos legais e a efetivação dos seus direitos.

Demonstram, sobretudo, a pouca ressonância na transformação das mentalidades e concepções com as quais se operam os instrumentos e se operacionalizam as políticas públicas. O investimento na mudança de mentalidade parece ser um indicador importante de ação (SILVA; HAGE, 2017, p. 59)

O enfrentamento da violência sexual não é uma tarefa simples. Perpassa pela compreensão das violências e suas características, pela reformulação das políticas públicas e dos serviços levando em consideração o superior interesse da criança e do adolescente e principalmente, pela resignificação das práticas cotidianas e profissionais a fim de garantir um atendimento humanizado e qualificado na esteira da proteção integral e dos direitos humanos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das discussões levantadas, podemos observar que o lugar de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos só foi possível com a evolução no pensamento da sociedade. Para isso, foi imprescindível a mudança de paradigma. Crianças e adolescentes, antes vistos como objetos de intervenção do Estado, apenas recentemente passaram a ser considerados sujeitos humanos dignos de proteção integral.

Para que as ações de fato sejam protetivas, é imprescindível a articulação e a corresponsabilidade da família, Estado e Sociedade. É isto que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que deve ser priorizado no Sistema de Garantia de Direitos.

Nesta linha, os três eixos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, são, atualmente, as principais frentes no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, e se aplicam diretamente no combate à violência sexual. Defesa, promoção, controle e efetivação de direitos – eixos estratégicos – devem ser considerados no planejamento e na execução de políticas públicas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma verdadeira violação aos direitos humanos e seu combate deve ser priorizado, haja vista sua magnitude, complexidade e consequências.

A discussão sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no meio acadêmico, também pode ser vista como uma estratégia de combate à esta violação de direitos e como uma forma de efetivar a corresponsabilidade da sociedade civil, conforme preconiza o Estatuto.

Estudos sobre a temática são imprescindíveis para o desenvolvimento de mecanismos voltados à proteção integral de crianças e adolescentes. O enfrentamento perpassa um olhar integrado e multidisciplinar, envolvendo os atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade como um todo.

Superar toda forma de violência contra crianças e adolescentes e, em particular, superar a violência sexual, por tudo já apresentado, não significa necessariamente extingui-la, mas consiste principalmente em criar mecanismos para promover a visibilidade aos direitos humanos e aos dispositivos de enfrentamento.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Abuso sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos e Contextos**. Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1 – 19, nov. 2006. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>.

Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm).

Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 13.341, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069**. 2017. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25).

Acesso em: 6 mar. 2019.

BRASIL. **Notificação de Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes pelos Profissionais de Saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, 2002a.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil**. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, 2002b.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Faça Bonito**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2013.

BUCHART, Alexander, et al. **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence**. Geneva: World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, 2006.

CABRAL, Johana; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. Paradigma da Proteção Integral: o reconhecimento de Crianças e Adolescentes como sujeitos de Direitos e a ruptura com o Menorismo. *In: XIII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Rio Grande do Sul: UNISC, 2017. Disponível em:

<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16911>.

Acesso em: 16 fev. 2019.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CNEVSCCA). **Faça Bonito**. Disponível em: <https://www.facabonito.org.br/a-campanha>. Acesso em: 16 fev. 2019.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. Exploração sexual de crianças e adolescentes como categoria heurística de ação: imprecisão, ambiguidades e consensos. *In.*: DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia (orgs.). **Exploração sexual de crianças e adolescentes: interpretações plurais e modos de enfrentamento**. São Paulo: Hucitec, 2018.

DIGIÁCOMO, Eduardo; DIGIÁCOMO, Murilo José. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba: Regis Sant'Ana Junior, 2018. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf). Acesso em 15 mar. 2019

ESTOCOLMO, Suécia (1996). Declaração e Agenda de ação – Primeiro Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Estocolmo. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl\\_estocolmo](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/decl_estocolmo). Acesso em: 16 fev. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In.*: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância, adolescência e desenvolvimento. **Boletins IPEA – Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. Instituto de Política Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, agosto 2005. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_11/ENSAIO1\\_Vicente.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO1_Vicente.pdf). Acesso em: 3 fev. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. *In.*: **9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Goiânia: CECRIA, 1998. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/rede-de-explorac3a7c3a3o-e-abuso-sexual-e-redes-de-protec3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 15 mar. de 2019.

GADELHA, Graça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Os Desafios para sua Operacionalização. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e**

**Adolescentes:** Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. Abuso sexual contra crianças e adolescente: Aspectos conceituais e estudos recentes. *In.*: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena (orgs.). **Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:** manual de capacitação profissional. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena et al. Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *In.*: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. **Violência contra crianças e adolescentes:** teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KRUG Etienne G. et. al. **Relatório Mundial sobre violência e saúde.** Geneva: OMS, 2002.

LIMA, Cláudia Araújo de. Exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira no Brasil: questões para o debate. *In.*: DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. **Exploração sexual de crianças e adolescentes:** interpretações plurais e modos de enfrentamento. São Paulo: Hucitec, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes. *In.*: LIMA, Claudia Araújo de (org.). **Violência faz mal à saúde.** Ministério da Saúde, Brasília: 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim Epidemiológico.** Secretaria de Vigilância em Saúde, v. 49, n. 27, p. 1-17. junho, 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). **Disque 100.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/disque100>. Acesso em: 2 fev. 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). Balanço Geral 2011 a 1º semestre de 2018. **Disque 100.** Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/copy\\_of\\_BalanoGera12011a1sem2018CrianaseAdolescentes.xlsx](https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/copy_of_BalanoGera12011a1sem2018CrianaseAdolescentes.xlsx). Acesso em: 16 mar. 2019.

MORESCHI, Marcia Terezinha. **Violência contra Crianças e Adolescentes:** Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Por Mais Direitos Sexuais e Menos Violência Sexual. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:** Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, agosto, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 3 fev. 2019.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**. Rio de Janeiro: v. 81, n. 5, p. 197 – 204, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019.

RIZINNI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; ARAÚJO, Rogério. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil: metodologia de trabalho e intervenção**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; VIANA, Vanessa do Nascimento; GONÇALVES, Itamar Batista. O depoimento Especial de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual: uma Estratégias de Incidência Estrutural. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SILVA, Lúcia Isabel; HAGE, Salomão. Violência e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Desafios para a Atuação da Rede de Proteção aos Direitos Humanos na Amazônia. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais. *In.*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VEGA, Luciana Barbosa da Silva; PALUDO, Simone dos Santos. Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro: v. 67, n. 2, p. 47-60, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v67n2/05.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Ângela Mara de Barros. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: estratégias de prevenção na rede de proteção. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador: v. 25, n. 46, p. 75-87, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/2703/183>. Acesso em: 16 fev. 2019.